



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Nº 3126 PROTOCOLO
DATA: 19 / 10 / 17
Ass: *Emuel de Souza*

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 82/2017.

Serra, 17 de outubro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CUIDADOR PARA ATUAR JUNTO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Rede Pública Municipal de Ensino da Serra tem buscado garantir a inclusão dos estudantes público-alvo da educação especial, por meio de diversas estratégias, tais como, a implantação e a ampliação de salas de recursos multifuncionais, a atuação de professores especializados em educação especial nas áreas de deficiências intelectual e visual, surdez e altas habilidades/superdotação, por meio do atendimento educacional especializado e do trabalho colaborativo e de profissionais de apoio como os intérpretes de libras.

Além disso, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008, p. 17) destaca que cabe aos Sistemas de Ensino viabilizar o “[...] monitor ou cuidador aos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar”.

Sendo assim, este Projeto de Lei apresenta como justificativa a criação e implementação do cargo de Cuidador, com vistas a garantir a permanência do estudante com deficiência múltipla e/ou outras deficiências que apresentam comprometimentos severos, que acarretam um trabalho individualizado no contexto escolar.

De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência de 2015, o cuidador é:
“{...} profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas”.

Rua Maestro Antônio Cicero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Cabe ressaltar que, a partir dos documentos legais, o Município da Serra pontua a necessidade do cuidador quando necessário em sua Resolução CMES nº 193/2014 e no Plano Municipal de Educação na meta 4, estratégia 22, no qual, ressalta que os órgãos de educação pública ou privada devem garantir o auxílio individualizado quando o aluno com comprometimento severo for impedido pela sua condição de participar das atividades escolares.

Nesse caso, o apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência. A demanda de um cuidador de estudantes com deficiência se justifica quando a necessidade específica do estudante público-alvo da educação especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência especial*, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seus artigos 130 e 131.

E essas, Senhora Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 17 de outubro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 15.444/2016
gmss

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 256/17

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE
CUIDADOR PARA ATUAR JUNTO AOS
ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado e incluído na estrutura de cargos e vencimentos do Poder Executivo, instituída pela Lei Municipal nº 3.823/2011, o cargo de cuidador para estudantes com deficiência.

Parágrafo único. O quantitativo, o nível de vencimento, atribuições e requisitos mínimos específicos para provimento de cada cargo são aqueles constantes no Anexo Único desta Lei e aqueles previstos no artigo 12 da Lei Municipal nº 2.360/2001.

Art. 2º O cargo efetivo criado por esta Lei será provido por candidatos aprovados em concurso público de provas ou de títulos.

Parágrafo único. Até que os concursados tomem posse do concurso público previsto no caput deste artigo, o Poder Executivo estará autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratar profissionais para prover o cargo criado pela presente Lei, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, c/c artigo 2º, inciso V da Lei Municipal nº 2.465/2001.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo e serão suplementadas, quando necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL	NÚMERO DE VAGAS
Cuidador de estudantes com deficiências	40 horas	R\$ 950,00	150

DA DESCRIÇÃO DO CARGO

1. ATRIBUIÇÕES:

- I. acompanhar e auxiliar o estudante com deficiência, severamente comprometido no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ele somente as atividades que ele não consiga fazer de forma autônoma;
- II. escutar, estar atento às necessidades do estudante;
- III. auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;
- IV. estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- V. auxiliar na locomoção de estudantes cadeirantes que não consigam se locomover de forma autônoma;
- VI. realizar mudanças de posição do estudante cadeirante para seu maior conforto e conseqüente aproveitamento das atividades escolares;
- VII. comunicar à equipe da escola quaisquer alterações de comportamento do estudante cuidado que possam ser observadas;
- VIII. acompanhar os estudantes nas atividades recreativas;
- IX. acompanhar o estudante em outras situações que se fizerem necessárias para realização das atividades cotidianas durante a permanência na escola.

2. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio completo.